

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.179, DE 2024

Altera a Lei 12.764, de 27 de setembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990” para estabelecer o direito ao uso de pulseira de identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes durante o atendimento nas instituições de saúde.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela acresce artigo “3º-B” à Lei 12.764, de 27 de setembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, segundo o qual durante o atendimento em instituições de saúde públicas ou privadas as pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes têm direito ao uso de pulseira de fita de cor lilás que facilite sua identificação.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



* C D 2 4 7 1 8 0 5 0 5 2 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Nos últimos tempos, a sociedade brasileira tem feito grandes avanços para garantir os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, e este Congresso vem sempre desempenhando um importante papel neste processo.

Segundo o autor da presente iniciativa, apesar de a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) promover o acesso à atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento, durante o atendimento em instituições de saúde a cada mudança, no setor de atendimento, é necessário informar novamente sobre a condição da pessoa em atendimento.

Assim, a medida proposta não apenas agilizaria o atendimento como contribuiria para reduzir o desconforto desses pacientes e seus acompanhantes.

Por ver a providência como meritória, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.179, de 2024.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora



* C D 2 4 7 1 8 0 5 0 5 2 0 0 *